



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.756, DE 21 DE JULHO DE 2005.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A AÇÃO SOCIAL
VOLUNTÁRIAS DO BAIRRO MARIA
GORETTI.**

ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado
a firmar Convênio com a **AÇÃO SOCIAL VOLUNTÁRIAS DO BAIRRO MARIA
GORETTI** repassando o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em parcela única, a
ser pago após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas de
manutenção da entidade, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º - Em contrapartida a entidade conveniada
atenderá e prestará assistência social, gratuitamente, na forma de seu Estatuto, a
pessoas carentes que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Ação
Social e Cidadania.

Art. 3º - A entidade beneficiada deverá prestar contas do
recurso recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2005.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão à
conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
1301.0824400132.119 - Auxílios a Distribuir
3.3.50.43.00000000 - Subvenções Sociais - 313

Art. 5º - O repasse do valor somente poderá ser
concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com
o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES**, aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e cinco.

Registre-se e Publique-se


Patricia Brun Perizzolo

Procuradora-Geral do Município

Processo nº 3518, de 03.05.2005.


ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Registrado (a) às fls. 063
e publicado (a)

Em 21/07/2005



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
AÇÃO SOCIAL VOLUNTÁRIAS DO BAIRRO MARIA GORETTI**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal **ALCINDO GABRIELLI**, doravante denominado **CONVENENTE** e a **AÇÃO SOCIAL VOLUNTÁRIAS DO BAIRRO MARIA GORETTI**, com sede na Rua José Martelli, 150, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 03.264.701/0001-26, representada por sua Presidente **MERLAINE OLIVA CUSIN LENTES**, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à **CONVENIADA** o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para parceria nas despesas de manutenção da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a **CONVENIADA** atenderá e prestará assistência social, gratuitamente, na forma de seu Estatuto, a pessoas carentes que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única, após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta corrente nº 06.037807.0-7, agência 0130, em favor da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2005.

CLÁUSULA QUINTA - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o Convênio, deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA - A CONVENIADA deverá prestar contas do recurso recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2005.

CLÁUSULA SÉTIMA - A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

AÇÃO SOCIAL VOLUNTÁRIAS DO BAIRRO MARIA GORETTI
Merlaine Oliva Cusin Lentes

Testemunhas:

Processo nº 3518, de 03.05.2005.